



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES  
EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASTELO BEM COMO AOS  
SERVIDORES CEDIDOS À DISPOSIÇÃO DO  
PODER LEGISLATIVO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2022, um abono de R\$1.000,00 (mil reais) aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.

**§1º** O abono previsto no *caput* também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2022 estejam desempenhando regularmente suas funções perante a Câmara Municipal de Castelo e que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito.

**§2º** O abono também é devido às servidoras em gozo de licença maternidade.

**Art. 2º** Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações, adicionais nem quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em lei.

**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor nem será integrado à sua remuneração ou provento para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, revogando-se às disposições em contrário.

Castelo/ES, 19 de dezembro de 2022.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES